

## PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem 49 (quarenta e nove) freguesias - Abade de Vermoim, Antas, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria), Avidos, Bairro, Bente, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Carreira, Castelões, Cavalões, Cruz, Delães, Esmeriz, Fradelos, Gavião, Gondifelos, Jesufrei, Joane, Lagoa, Landim, Lemenhe, Louro, Lousado, Mogege, Mouquim, Nine, Novais, Oliveira (Santa Maria), Oliveira (São Mateus), Outiz, Pedome, Portela, Pousada de Saramagos, Requião, Riba de Ave, Ribeirão, Ruivães, Seide (São Miguel), Seide (São Paio), Sezures, Telhado, Vale (São Cosme), Vale (São Martinho), Vermoim, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Famalicão é qualificado como município de nível 2, no qual existem 4 (quatro) lugares urbanos não contíguos: Joane, Riba de Ave, Ribeirão e Vila Nova de Famalicão. Os lugares urbanos de Riba de Ave e Ribeirão estão

situados apenas no território das freguesias com o mesmo nome. O lugar urbano de Joane está situado no território de 3 (três) freguesias: Joane, Mogege e Pousada de Saramagos. O lugar urbano de Vila Nova de Famalicão está situado no território de 11 (onze) freguesias: Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro, Requião e Vila Nova de Famalicão.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, deverá alcançar-se uma redução de 18 (dezoito) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, tendo:
  - 1.5.1. Considerado *(i)* as freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane; *(ii)* e as freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão.

- 
- 1.5.2. Proposto a agregação das freguesias de Seide (São Miguel) e Seide (São Paio), numa freguesia designada por “*Seide*”
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto), no qual:
- 1.6.1. Admitiu a classificação das freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane, bem como a classificação das freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão.
- 1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão foi proposta a agregação das freguesias de Seide (São Miguel) e Seide (São Paio); (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas

freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Seide (São Miguel) e Seide (São Paio) numa freguesia designada por “*Seide*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Abade de Vermoim tem 437 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Antas, contígua à freguesia de Abade de Vermoim, tem 6925 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as freguesias de Abade de Vermoim e de Antas já estiveram juntas no passado; (iv) as duas freguesias pertencem ao agrupamento de escolas Camilo Castelo Branco; (v) o centro escolar de Antas serve igualmente a população da freguesia de Abade de Vermoim; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Antas e Abade de Vermoim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim*”.
4. Atendendo a que (i) as freguesias de Avidos e Lagoa são contíguas; (ii) as sedes destas duas freguesias distam cerca de 1,5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; (iii) as freguesias de Avidos e Lagoa têm um clube desportivo comum: o Grupo Recreativo de Avidos e Lagoa; (iv) as freguesias de Avidos e Lagoa integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias; (v) as freguesias de Avidos e Lagoa fazem parte do mesmo agrupamento escolar; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Avidos e Lagoa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Avidos e Lagoa*”.

- 
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Sezures tem 497 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Arnoso (Santa Maria), contígua à freguesia de Sezures, tem 2008 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) a freguesia de Arnoso (Santa Eulália), com 1111 habitantes, é contígua à freguesia Arnoso (Santa Maria); (iv) as freguesias de Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures fazem parte da Engenho - Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, sediada em Arnoso (Santa Maria), que presta um conjunto de respostas sociais comuns a toda a zona territorial do Vale do Este; (v) as freguesias de Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias; (vi) as freguesias de Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures são servidas pela Extensão de Saúde de Arnoso (Santa Maria); (vii) as três freguesias pertencem ao Agrupamento de Escolas D. Maria II; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures*".
6. Atendendo a que (i) as freguesias de Jesufrei, Lemenhe e Mouquim são contíguas; (ii) a sede da freguesia de Mouquim dista cerca de 4 km da sede da freguesia de Jesufrei e esta dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Lemenhe; (iii) as três freguesias integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias; (iv) as três freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas D. Maria II, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

---

Jesufrei, Lemenhe e Mouquim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei*”.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Telhado é contígua às freguesias de Portela e Vale (São Cosme); (ii) as três freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas D. Maria II; (iii) as três freguesias integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias; (iv) a população das três freguesias é servida pela Extensão de Saúde de Vale São Cosme; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Portela, Telhado e Vale (São Cosme) numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela*”.
8. Atendendo a que (i) as freguesias de Bente e Carreira são contíguas; (ii) as duas freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas de Pedome; (iii) as duas freguesias são servidas pelo Gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social, da responsabilidade do Centro Social e Cultural de São Pedro de Bairro; (iv) as sedes das freguesias de Bente e Carreira distam cerca de 2 km, existindo boas ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Bente e Carreira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carreira e Bente*”.
9. Atendendo a que, até finais do século XIX, a freguesia de Novais fazia parte da freguesia de Ruivães e considerando que estas duas freguesias (i) integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias, no âmbito da Rede Social, constituída por Bairro, Carreira, Delães, Novais e Ruivães; (ii) são servidas pelo Gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social, da responsabilidade do Centro Social e Cultural de São Pedro de Bairro; (iii) têm como escola de referência para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a

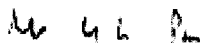
---

Escola EB 1,2,3 de Pedome e fazem parte do Agrupamento de Escolas de Pedome, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ruivães e Novais, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ruivães e Novais*”.

10. Atendendo a que (i) as freguesias de Cabeçudos e Esmeriz são contíguas; (ii) as duas freguesias integram a mesma Comissão Social Inter-Freguesias; (iii) as freguesias de Cabeçudos e Esmeriz são servidas pelo Gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social, da responsabilidade da instituição Mundos de Vida; (iv) as duas freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas D. Sancho I; (v) a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cabeçudos e Esmeriz, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos*”.
11. Atendendo a que (i) as freguesias de Brufe e Outiz são contíguas; (ii) as sedes das duas freguesias distam apenas cerca de 2,5 km, estando ligadas através da N206; (iii) as freguesias de Brufe e Outiz são servidas pelo Gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social, da responsabilidade da instituição Engenho; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Brufe e Outiz, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Brufe e Outiz*”.
12. Atendendo a que (i) na freguesia de Vila Nova de Famalicão está situada a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a freguesia de Calendário é contígua à freguesia de Vila Nova de Famalicão; (iii) as duas freguesias estão sob jurisdição da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do dispositivo territorial das forças de segurança; (iv) as duas freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas

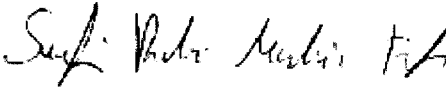
- D. Sancho I; (v) as duas freguesias partilham um conjunto de equipamentos, designadamente a estação de caminhos-de-ferro, o complexo desportivo municipal e o pavilhão gimnodesportivo; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Calendário e Vila Nova de Famalicão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário*”.
13. Atendendo a que (i) as freguesias de Cavalões e Gondifelos são contíguas; (ii) as duas freguesias fazem parte do Agrupamento de Escolas de Gondifelos; (iii) as freguesias de Cavalões e Gondifelos pertencem à mesma Comissão Social Inter-Freguesias, (iv) as duas freguesias são servidas pelo Gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social, da responsabilidade da Engenho - Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cavalões e Gondifelos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gondifelos e Cavalões*”.
14. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
15. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.


Lisboa, 29 de outubro de 2012

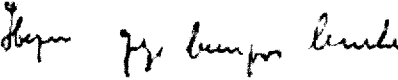


(Manuel Carlos Lopes Porto)

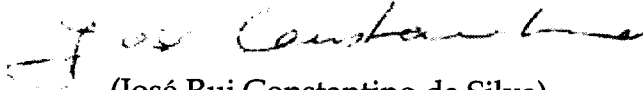


  
(Serafim Pedro Madeira Froufe)

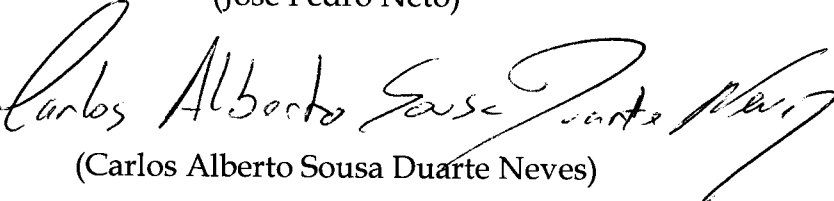
  
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

  
(Henrique Jorge Campos Cunha)

  
(Manuel dos Reis Duarte)

  
(José Rui Constantino da Silva)

  
(José Pedro Neto)

  
(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

